

Dissídio Coletivo

Textos eletrônicos

[Os dissídios coletivos e poder normativo da Justiça do Trabalho segundo a nova ordem constitucional](#) (2010)

Ricardo Nunes Mendonça

[A atual dimensão do debate sobre o ajuizamento do dissídio coletivo de comum acordo: a tese da inconstitucionalidade da exigência do impulso bilateral](#) (2008)

Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho

[Dissídio coletivo: experiência brasileira](#) (2008)

José Luciano de Castilho Pereira

[A necessidade de comum acordo para o ajuizamento de dissídio coletivo](#) (2008)

Rogério José Perrud

[O dissídio coletivo após a Emenda Constitucional nº 45: a inconstitucionalidade da expressão "de comum acordo"](#) (2006)

Adriano Mesquita Dantas

[Dissídios coletivos: modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004](#) (2006)

Andréa Presas Rocha

[A reforma do poder judiciário: o dissídio coletivo e o direito de greve](#) (2005)

José Luciano de Castilho Pereira

[Dissídio coletivo](#) (2005)

Júlio Bernardo do Carmo

[Dissídio coletivo: EC nº. 45/2004: inexistência de óbice ao exercício do direito de ação](#) (2004)

Márcio Ribeiro do Valle

[As formas de solução dos conflitos coletivos](#) (2001)

Henrique Damiano

[Dissídio coletivo de natureza jurídica](#) (1999)

Guilherme Mastrichi Basso

[Dissídio coletivo de trabalho no setor público](#) (sem data)

Francisco Ferreira Jorge Neto e Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante

Bibliografia

BRITO, Rider de. Dissídio coletivo como conflito coletivo de trabalho e como ação para solução de um conflito coletivo de trabalho. In: CANDEMIL, Alexandra da Silva (Coord.). **Curso de direito**

material e processual do trabalho: visão moderna dos direitos sociais. São Paulo: Conceito, 2011, p. 825-835. [000902932]

OLIVEIRA, Conrado Di Mambro. Ainda sobre a necessidade do comum acordo no ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica. **Revista LTr:** legislação do trabalho, v. 75, n. 1, p. 46-54, jan. 2011. [000902171]

ALMEIDA, Renato Rua de. Negociação coletiva e boa-fé objetiva. **Revista LTr:** legislação do trabalho, v. 74, n. 4, p. 393-396, abr. 2010. [000879960]

CARVALHO, Hildebrando Barbosa de. Negociação coletiva de trabalho e procedimento para dissídio coletivo. **O trabalho:** doutrina em fascículos mensais, n. 160, p. 5663-5666, jun. 2010. [000890302]

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Dissídio coletivo. In: _____. **Iniciação ao processo do trabalho.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. cap. 20, p. 415-430.

PISCO, Claudia de Abreu Lima. Os dissídios coletivos e o poder normativo. In: GOMES, Fábio Rodrigues (Coord.). **Direito constitucional do trabalho:** o que há de novo? Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PRAGMÁCIO FILHO, Eduardo. Reflexões sobre o dissídio coletivo na justiça do trabalho após a Emenda Constitucional n. 45 de 2004. **Revista LTr:** revista de legislação do trabalho, v. 74, n. 1, p. 89-95, jan. 2010.

ARRUDA, Hélio Mário de. Dissídio coletivo: natureza jurídica, procedimento e recorribilidade da sentença normativa. **Revista IOB:** trabalhista e previdenciária, v.20, n.236, p.192-196, fev., 2009.

MARTINS, Sérgio Pinto. Dissídios coletivos. In: _____. **Direito processual do trabalho:** doutrina e prática forense. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2009. cap. 25, p. 661-699.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Dissídio coletivo. In: _____. **Manual de direito e processo do trabalho.** 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. cap. 7, p. 273-284.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O dissídio coletivo. In: _____. **Processo coletivo do trabalho.** 4. ed. São Paulo: LTr, 2009. cap. 2, p. 66-80.

MELO, Raimundo Simão de. **Processo coletivo do trabalho:** dissídio coletivo, ação de cumprimento, ação anulatória. São Paulo: LTr, 2009. 317 p.

OLIVEIRA, Francisco Antônio de. Dissídio coletivo, impulso bilateral: a tese de inconstitucionalidade. **Revista LTr:** legislação do trabalho, v. 73, n. 5, p. 552-556, maio, 2009.

PARANHOS, Vânia; LOBATO JUNIOR, Jaime. A Emenda Constitucional n. 45 e a exigência do comum acordo para a instauração de dissídio coletivo. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,** n. 2, p. 87-100, 2009.

PESSANHA, Elina G. da Fonte; ALEMÃO, Ivan; SOARES, José Luiz. TST, dissídios coletivos, demissão massiva: novos desafios para a justiça do trabalho. In: COUTINHO, Grijalbo Fernandes et al. **O**

mundos do trabalho: volume 1, leituras críticas da jurisprudência do TST: em defesa do direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2009. p. 77-94.

PISCO, Claudia de Abreu Lima. Dissídios coletivos e mútuo consentimento: análise da constitucionalidade da exigência. **Revista LTr:** legislação do trabalho, v. 73, n. 1, p. 74-85, jan. 2009.

SANTOS, José de Anchieta Martins dos. Constitucionalidade da exigência do comum acordo para instauração de dissídio coletivo. **Revista do Direito Trabalhista**, v. 15, n. 11, p. 15-16, nov. 2009.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. Delineamento jurisprudencial e doutrinário do dissídio coletivo após a Emenda Constitucional n. 45/2004. **Revista IOB:** trabalhista e previdenciária, v.21, n.241, p.205-230, jul., 2009.

SARAIVA, Renato. Dissídio coletivo. In: _____. **Curso de direito processual do trabalho**. 6. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Gen, 2009. cap. 11, p. 945-974.

SCHIAVI, Mauro. Aspectos polêmicos e atuais do dissídio coletivo na atual jurisprudência do TST. **Revista LTr:** legislação do trabalho, v.73, n.10, p.1181-1188, out., 2009.

ZANGRANDO, Carlos Henrique da Silva. Do dissídio coletivo trabalhista. In: _____. **Processo do trabalho:** processo de conhecimento. LTr: São Paulo, 2009. v. 2, cap. 4, p. 1319-1372.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Coisa julgada no dissídio coletivo do trabalho: novas considerações. **Revista Nacional de Direito do Trabalho**, v. 11, n. 121, p.42-51, maio, 2008.

MAIA FILHO, Paulo Américo. A ação civil pública como via alternativa ao dissídio coletivo de greve: uma análise comparativa. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 74, n. 3, p. 61-92, jul./set. 2008.

RIBEIRO, Gabriela Campos; LOUZADA, Luiz José de Moura. Limites da “coisa julgada” na cobrança de verbas previstas em dissídios coletivos. **ADV Advocacia Dinâmica:** boletim informativo semanal, v. 28, n. 13, p. 207-206, mar. 2008.

ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito processual do trabalho**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 310 p. (Série leituras jurídicas. Provas e concursos, v. 23)

SILVA, Paulo Cardoso de Melo. Dissídio coletivo e a falácia do poder normativo da justiça do trabalho. **Jornal Trabalhista Consulex**, v. 25, n. 1.229, p. 4-5, jul. 2008.

BELISARIO, Luiz Guilherme. A inconstitucionalidade transitória da exigência do comum acordo em sede de dissídio coletivo de natureza econômica. **Repertório IOB de Jurisprudência:** trabalhista e previdenciário, n. 24, p. 727-725, 2. quin. dez. 2007.

BELMONTE, Alexandre Agra. Mútuo consentimento como condição da ação no dissídio coletivo. **Revista LTr:** legislação do trabalho, v. 71, n. 6, p. 681-684, jun. 2007.

FERREIRA, Mônica Brandão. O dissídio coletivo na justiça do trabalho: da necessidade do comum acordo para o seu ajuizamento. **Revista LTr:** legislação do trabalho, v.71, n. 1, p. 27-33, jan. 2007.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Dissídio coletivo e coisa julgada: existência e relativização. **Repertório IOB de Jurisprudência**: trabalhista e previdenciário, n. 23, p. 701-695, 1. quin. dez. 2007.

GIGLIO, Wagner D. **Direito processual do trabalho**. 16. ed. rev. ampl. São Paulo: Saraiva, 2007. 640p.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Manual esquemático de direito e processo do trabalho**. 15 ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. A greve e o dissídio coletivo. **Jornal Trabalhista Consulex**, v. 24, n. 1.182, p.4, ago. 2007.

SOARES JÚNIOR, Nelson. Dissídio coletivo: condição constitucional. **Decisório Trabalhista**, n. 150, p. 14-19, jan. 2007.

ZANGRANDO, Carlos Henrique da Silva. A atuação da justiça do trabalho no julgamento dos dissídios coletivos de natureza econômica, após a emenda constitucional nº 45. **Revista do Direito Trabalhista**, v. 13, n. 9, p. 3-5, set, 2007.

FRANCO, Guilherme Alves de Mello. O novo dissídio coletivo após a Emenda Constitucional nº 45/2004. **Revista IOB**: trabalhista e previdenciária, v. 17, n. 204, p. 48-56, jun. 2006.

MACIEL, José Alberto Couto; LEITE, Maria Clara Sampaio. **Reforma do processo trabalhista: individual e coletivo**. Brasília: Consulex, 2006. 220 p.

MARTINS, Sérgio Pinto. Necessidade de comum acordo para propor o dissídio coletivo. **Repertório IOB de Jurisprudência**: trabalhista e previdenciário, n. 6, p. 187-182, 2. quin. mar. 2006.

MELO, Raimundo Simão de. Ajuizamento de dissídio coletivo de comum acordo. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 72, n. 2, p. 87-97, maio/ago. 2006.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. A questão do dissídio coletivo “de comum acordo”. **Revista LTr**: legislação do trabalho, v. 70, n. 6, p. 647-656, jun. 2006.

PINTO, José Augusto Rodrigues. **Manual dos recursos nos dissídios do trabalho**. São Paulo: LTr, 2006. 421.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. Dissídio coletivo e Emenda Constitucional nº 45/2004: considerações sobre as teses jurídicas da exigência do “comum acordo”. **Revista Nacional de Direito do Trabalho**, v. 9, n. 103, p. 11-17, nov. 2006.

SPIES, André Luís. Dissídio coletivo e comum acordo: reflexões anteriores à definição do STF. **O Trabalho**: doutrina em fascículos mensais, n. 107, p. 3.090-3.094, jan. 2006.

SÜSSEKIND, Arnaldo. A emenda constitucional nº 45/2004 e os dissídios coletivos. **Revista Forense**, v. 102, n. 383, p. 25-29, jan./fev. 2006.

WATANABE, Kazuo. Relação entre demanda coletiva e demandas individuais. **Revista de Processo**, v. 31, n. 139, p. 28-35, set. 2006.

ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso prático de processo do trabalho**. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2005. 548 p.

CARMO, Julio Bernardo do. Do mútuo consenso como condição de procedibilidade do dissídio coletivo de natureza econômica. **Revista LTr: legislação do trabalho**, v. 69, n. 5, p. 593-597, maio, 2005.

CASTILHO, José Luciano de. A reforma do poder judiciário, o dissídio coletivo e o direito de greve. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 71, n. 1, p. 31-40, jan./abr. 2005.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Novidades sobre o dissídio coletivo após a reforma do poder judiciário. **Repertório IOB de Jurisprudência: trabalhista e previdenciário**, n. 7, p. 205-199, 1. quin. abr. 2005.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Reforma do poder judiciário: o dissídio coletivo após a Emenda Constitucional n. 45/2004. **Revista de Direito do Trabalho**, v.31, n. 118, p. 71-91, abr./jun. 2005.

MEDEIROS, Eridson João Fernandes. O poder normativo da justiça do trabalho: dissídios coletivos: a exigência do mútuo consentimento. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região**, v. 12, n. 1, p. 17-25, dez. 2005.

SILVA, Edson Braz da. Aspectos processuais e materiais do dissídio coletivo frente à Emenda Constitucional n. 45/2004. **Revista LTr: legislação do trabalho**, v. 69, n. 9, p. 1.038-1.047, set. 2005.

SILVA, Wilma Nogueira de A. V. da. Sobre a exigência de comum acordo como condição da ação de dissídios coletivos. **Revista LTr: legislação do trabalho**, v. 69, n. 9, p. 1.033-1037, set. 2005.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Considerações sobre a coisa julgada em dissídio coletivo. **Revista de Direito do Trabalho**, v. 30, n. 113, p. 69-78, jan./mar. 2004.

LOPES, Otávio Brito. Dissídio coletivo. **Revista do Direito Trabalhista**, v. 10, n. 8, p. 24-26, ago. 2004.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Coisa julgada no dissídio coletivo. **Revista LTr: legislação do trabalho**, v. 67, n. 6, p. 692-696, jun. 2003.

SADY, João José. TST: só revogação da Instrução Normativa n. 4, não restaura dissídio coletivo. **Justiça do Trabalho**, v. 20, n. 232, p. 56-57, abr. 2003.